



CONSULTORIA ATUARIAL

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP
Tel. 55 11 3834.4933 - ccaconde@ccaconde.com.br
www.ccaconde.com.br

PARECER ATUARIAL

Exercício de 2017

RS-PREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Plano RS-Futuro

Março de 2018

PARECER ATUARIAL

Avaliamos atuarialmente o Plano de Benefícios do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul, de natureza previdenciária e complementar, denominado **Plano RS-Futuro**, ora implantado e administrado pela **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV**, que tem como Patrocinador o **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, tendo por base os dispositivos legais, bases cadastrais dos Participantes e as bases técnicas adotadas pela **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL**.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todas as hipóteses, bem como o método atuarial adotado, constam no Estudo de Implantação processado pela **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL**, da qual o presente “Parecer Atuarial” é parte integrante.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

➤ Características do Plano

O **Plano RS-Futuro** está estruturado na modalidade Contribuição Definida, de acordo com a Resolução CGPC nº 16, de 22/11/2005 e da Instrução SPC nº 9, de 17/01/2006, publicada em 19/01/2006.

➤ Cadastro

O cadastro utilizado nesta Avaliação corresponde ao mês de dezembro/2017, e contempla todos os Participantes do Plano, sendo que ele foi previamente submetido ao processo de consistência e foi considerado válido para os cálculos atuariais.

Com base no cadastro de Participantes do Plano, posição de dezembro de 2017, temos a seguinte distribuição dos Participantes do plano:

ESTATÍSTICAS DE PARTICIPANTES

Base: dez/2017

Sexo	Quantidade	Folha de Salário de Participação	Média	
			Salário de Participação	Idade
Masculino	151	1.769.865	11.721	34
Feminino	65	596.523	9.177	34
Total	216	2.366.388	10.955	34

➤ **Recomposição Salarial**

Considerando que o plano é de características de Contribuição Definida, os Salários de Participação, para efeito desta Avaliação, não foram recompostos.

➤ **Hipóteses Atuariais**

As Premissas Atuariais utilizadas na avaliação atuarial de implantação são as seguintes:

Variáveis Econômicas

Índice do Plano = Valorização da Cota.

Variáveis não aplicadas, tendo em vista a característica do Plano ser de Contribuição Definida:

Taxa de Rotatividade (Ativos);
Taxa de Crescimento Salarial (Ativos);
Taxa de Crescimento de Benefícios (Assistidos);
Capacidade Salarial;
Capacidade de Benefícios.

Variável aplicada na concessão de benefícios:

Tábuas Biométricas – BR-EMS sb. 2015 segregada por sexo;
Taxa de Juros de 4,5% ao ano.

➤ **Rentabilidade Patrimonial**

A rentabilidade Patrimonial do **Plano RS-Futuro** foi de 8,94%, observada a valorização das cotas calculadas e informadas pela **RS-PREV** no exercício de 2017.

➤ **Patrimônio do Plano**

O Patrimônio de Cobertura do **Plano RS-Futuro**, considerando o balanço contábil de 31 de dezembro de 2017, assim se apresentou:

Valores em 31 de dezembro	Valores em R\$1,00	
	2017	2016
Patrimônio do Plano		
Ativo Total	2.335.309,43	38.671,99
Exigível Operacional	(30,35)	0,00
Exigível Contingencial	0,00	0,00
Fundo Previdencial	0,00	0,00
Fundo Administrativo	(142.009,93)	0,00
Patrimônio de Cobertura do Plano	2.193.269,15	38.671,99

➤ **Dívidas Contratadas**

Não existe registro de Dívida Contratada no balanço do Plano de Benefícios.

➤ **Passivo Judicial**

Não existe registro de Passivo Judicial no balanço do Plano de Benefícios.

➤ **Resultados dos Custos / Custeio e das Reservas Matemáticas**

Os resultados apresentados nesta avaliação expressam um custo / custeio médio de 14,81% sobre o total de Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano de Benefícios, conforme quadro a seguir:

Contribuição (*)	2017			2016		
	Particip. (%)	Patroc. (%)	Total (%)	Particip. (%)	Patroc. (%)	Total (%)
Contribuição(*)						
Contr. Normal	6,79	6,63	13,42	6,52	6,52	13,03
Contr. Facultativa	0,43	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00
Desp. Administrativas	0,50	0,46	0,96	0,45	0,45	0,91
Total de Contribuição	6,79	6,63	14,81	6,52	6,52	13,94

(*) Percentuais sobre o total dos Salários de Participação, base dez/2017.

Vale lembrar que os percentuais apresentados no quadro anterior, tratam-se de percentuais médios.

As Reservas Matemáticas totalizaram R\$2.193.269,15, conforme quadro a seguir:

Descrição	2017	2016
Benefícios Concedidos	0,00	0,00
Benefícios a Conceder	2.193.269,15	38.671,99
Reservas a Amortizar	0,00	0,00
Total de Reservas Matemáticas	2.193.269,15	38.671,99

O cadastro remetido pela **RS-PREV**, que dispõe de informações individuais dos saldos de contas dos Participantes, apresentou divergências, na faixa inferior a 0,1%, com relação aos valores contábeis informados na posição de dezembro/2017, divergências justificadas pela **RS-PREV** por meio de ofício recebido por correio eletrônico em 15/03/2018.

Ressaltamos que os saldos de contas e as cotas estão posicionados em dezembro/2017, e seu controle é de responsabilidade do administrador, desta forma a **CONDE**, por intermédio da **RS-PREV**, coleta essas informações por meio da base de dados cadastrais.

➤ **Composição do Plano de Custeio**

O Plano Anual de Custeio, proposto para o ano de 2018, de acordo com o Regulamento do **Plano RS-Futuro**, prevê as seguintes contribuições:

	Contrib.	Percent. %	Frequência	Incidência	Participação	Destinação	Embasam.	Observações
Participante	Básica	Live Escolha / Mínimo de 4,5% e máximo de 7,5%	Mensal	% Salário de Participação	Participante Patrocinado, Individual e Especial	Conforme Parcelas Abaixo	Art. 10, Inciso I, Alínea a	Ctb dividida em parcelas
	Básica - Parcela Aposent.	Live Escolha / máximo de 7,0%		% Salário de Participação		Reserva de Aposentadoria	Art. 10, Inciso I, Alínea a, Item 1	Observados os intervalos de 0,5% para escolha.
	Básica - Parcela Longev.	Opcional / Live Escolha / Máximo de 0,5%		% Salário de Participação		Reserva de Longevidade	Art. 10, Inciso I, Alínea a, Item 2	
	Básica - Parcela Cob. Adic.	Opcional / Live Escolha / Máximo de 0,5%		% Salário de Participação		Cobertura Adicional	Art. 10, Inciso I, Alínea a, Item 3	
	Básica - Parcela Desp. Adm.	De acordo com a contribuição básica		6,5% Ctb Básica		Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alínea a, Item 4	
	Facultativa	Opcional / Live Escolha	Mensal ou Esporádico	Valor definido livremente	Participante Patrocinado, Individual, Especial ou Vinculado	Conforme Parcelas Abaixo	Art. 10, Inciso I, Alínea b	Ctb dividida em parcelas
	Facultativa - Parcela Aposent.	Opcional / Live Escolha		Valor definido livremente		Reserva de Aposentadoria	Art. 10, Inciso I, Alínea b, Item 1	
	Facultativa - Parcela Longev.	Opcional / Live Escolha		Valor definido livremente		Reserva de Longevidade	Art. 10, Inciso I, Alínea b, Item 2	
	Facultativa - Parcela Cob. Adic.	Opcional / Live Escolha		Valor definido livremente		Cobertura Adicional	Art. 10, Inciso I, Alínea b, Item 3	
	Facultativa - Parcela Desp. Adm.	Opcional / Live Escolha		6,5% Ctb Facultativa		Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alínea b, Item 4	
Patrocinador	Patronal	Conforme Participante Ativo Vinculado, até o limite de 7,50%	Mensal	% sobre o Salário de Participação	Patrocinador em nome do Participante Patrocinado	Conforme Parcelas Abaixo	Art. 10, Inciso II	Ctb dividida em parcelas
	Patronal - Parcela Aposent.	Conforme Participante Ativo Vinculado, até o limite de 7,0%		% sobre o Salário de Participação		Reserva de Aposentadoria	Art. 10, Inciso II, Item 1	
	Patronal - Parcela Longev.	Conforme Participante Ativo Vinculado, até o limite de 0,50%		% sobre o Salário de Participação		Reserva de Longevidade	Art. 10, Inciso II, Item 2	
	Patronal - Parcela Cob. Adic.	Conforme Participante Ativo Vinculado, até o limite de 0,50%		% sobre o Salário de Participação		Cobertura Adicional	Art. 10, Inciso II, Item 3	
	Patronal - Parcela Desp. Adm.	Conforme Participante Ativo Vinculado		6,5% Ctb Patronal + Artigo 32		Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso II, Item 4	A diferença do custo das Despesas Administrativas será custeada pelo Patrocinador, tendo em vista o Artigo 32 da Lei Estadual nº 14.750.
Outros	Taxa de Administração	0,50%	Mensal	% sobre o Salário de Participação	Participante Vinculado, pelo Assistido e pelo ex-Participante com saldo na Reserva do Participante	Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alínea c	O ex-Participante, que mantenha saldo na Reserva do Participante, terá como Salário de Participação o seu vigente no mês anterior ao do rompimento da inscrição no Plano, sendo este corrigido da mesma forma que aquele do Participante Vinculado.

Tendo em vista o artigo 32 da Lei Estadual nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, que instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Poder Executivo aportará R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na **RS-PREV**, a título de adiantamento de contribuições, para fazer frente às despesas administrativas e/ou benefícios de risco, referentes ao custeio dos primeiros anos de funcionamento da **RS-PREV**, dotação que por sua vez destinar-se-á ao plano de benefício patrocinado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Receitas Regulamentares sem efeito neste Plano de Custeio: As importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas não foram previstas, uma vez que a Taxa de Administração está com alíquota zero, conseqüentemente, os eventuais gastos não cobertos pelo percentual de custeio administrativo de 6,5% (seis e meio por cento), aplicado sobre as contribuições arrecadadas no exercício de 2018, ficarão por conta do Patrocinador.

Conforme o artigo 10 do Regulamento do **Plano RS-Futuro**, o Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

“Art. 10. O **Plano RS-Futuro** será mantido a partir das receitas previstas a seguir, de acordo com o Plano de Custeio:

- I - contribuições dos Participantes e dos Assistidos:
 - a) Contribuição Básica: a ser aportada pelo Participante Patrocinado, pelo Participante Individual e pelo Participante Especial, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, com a seguinte destinação:
 - 1) constituição da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Participante, Subconta Aposentadoria;
 - 2) constituição opcional da reserva de longevidade, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Participante, Subconta Longevidade;
 - 3) custeio opcional da Cobertura Adicional, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação inicial na Reserva do Participante, Conta Participante, Subconta Adicional;

-
- 4) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida no Plano de Custeio;
 - b) Contribuição Facultativa: a ser aportada pelo Participante Patrocinado, Individual, Especial ou Vinculado, de caráter voluntário e periodicidade mensal ou esporádica, em valor definido livremente pelo Participante, observado o disposto neste Regulamento, com a seguinte destinação:
 - 1) constituição opcional da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Aposentadoria;
 - 2) constituição opcional da reserva de longevidade, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Longevidade;
 - 3) custeio opcional da Cobertura Adicional, mediante alocação inicial na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Adicional;
 - 4) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida no Plano de Custeio;
 - c) Contribuição Administrativa: contribuição devida pelo Participante Vinculado, pelo Assistido e pelo ex-Participante que mantenha saldo na Reserva do Participante, observado, neste último caso, o disposto no § 5º do art. 7º deste Regulamento, de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo Salário de Participação ou sobre o saldo da Reserva do Participante, destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano.
- II - contribuições do Patrocinador: Contribuição Patronal a ser aportada pelo Patrocinador em favor de cada Participante Patrocinado, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da respectiva Contribuição Básica, observado o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Salário de Participação do Participante Patrocinado, com a seguinte destinação:
- 1) constituição da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Patrocinador, Subconta Aposentadoria;
 - 2) constituição da reserva de longevidade, desde que o Participante tenha optado pela constituição da reserva de longevidade através de sua Contribuição Básica, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Patrocinador, Subconta Longevidade;

-
- 3) custeio da Cobertura Adicional do Participante Patrocinado, desde que o Participante tenha optado pela constituição da reserva de longevidade através de sua Contribuição Básica, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação inicial na Reserva do Participante, Conta Patrocinador, Subconta Adicional;
- 4) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida no Plano de Custeio;
- III - recursos decorrentes de portabilidade para o Plano:
- a) recursos portados de entidade aberta, correspondentes aos valores recebidos de entidade aberta de previdência complementar, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva do Participante, Conta Portabilidade, Subconta EAPC; e
- b) recursos portados de entidade fechada, correspondentes aos valores recebidos de entidade fechada de previdência complementar, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva do Participante, Conta Portabilidade, Subconta EFPC.
- IV - resultados dos investimentos; e
- V - doações, legados, indenizações e outras receitas lícitas.
- § 1º A alíquota da Contribuição Básica será escolhida pelo Participante entre 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) e 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), observando-se o intervalo de 0,5% (cinco décimos por cento) entre as opções.
- § 2º Na ausência de escolha da alíquota da Contribuição Básica pelo Participante, observado o disposto no art. 6º deste Regulamento, aplicar-se-á o percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), ressalvada a possibilidade de modificação dessa alíquota pelo Participante, observado o § 1º deste artigo.
- § 3º Caso o Participante Patrocinado, o Participante Individual e o Participante Especial queiram contribuir com alíquota superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), deverão fazê-lo através da Contribuição Facultativa.
- § 4º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o Participante Patrocinado, o Participante Individual e o Participante Especial poderão, uma vez ao ano,

redefinir a alíquota de sua Contribuição Básica, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao do registro do respectivo requerimento.

- § 5º A parcela da Contribuição Básica e a parcela da Contribuição Facultativa destinadas ao custeio da Cobertura Adicional corresponderão ao valor estabelecido no Contrato de Seguro para a idade ou faixa etária do Participante relativamente ao capital por ele definido para a Cobertura Adicional, sendo-lhe facultado estabelecer que sua Contribuição Facultativa deverá aumentar em função de sua nova idade ou faixa etária, com o objetivo de manter o valor do capital previamente definido para a Cobertura Adicional.
- § 6º O Plano de Custeio especificará os percentuais máximos da Contribuição Básica e da Contribuição Patronal que poderão ser destinados à constituição da reserva de longevidade e ao custeio da Cobertura Adicional, bem como definirá o valor da contribuição mínima para o **Plano RS-Futuro**, a Taxa de Carregamento, a Taxa de Administração e os parâmetros para a cobrança da Contribuição Administrativa.
- § 7º Entende-se por Plano de Custeio, para os fins deste Regulamento, o documento elaborado pelo Atuário responsável pelo **Plano RS-Futuro** e aprovado pelo Conselho Deliberativo da **RS-PREV**, com periodicidade mínima anual, contendo os níveis, os limites e os fluxos das contribuições destinadas ao Plano, inclusive as que se referem à cobertura das despesas administrativas, observado o previsto na legislação aplicável e o disposto neste Regulamento.
- § 8º O Plano de Custeio será divulgado pela **RS-PREV** em seu sítio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- § 9º Entende-se por Taxa de Carregamento o percentual incidente sobre as contribuições vertidas ao **Plano RS-Futuro** e/ou sobre os benefícios previstos neste Regulamento, e por Taxa de Administração o percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, sendo ambas destinadas ao custeio das despesas administrativas da **RS-PREV**.
- § 10. Sobre o Salário de Participação decorrente da gratificação natalina incidirão a Contribuição Básica e a Contribuição Administrativa, esta última apenas quando devida pelo Assistido cujo benefício for pago em 13 (treze) parcelas por ano.

- § 11. O Participante Patrocinado que se tornar Participante Especial passará a arcar com a Contribuição Patronal que deixar de ser aportada pelo Patrocinador em função do rompimento do Vínculo Funcional.
- § 12. O Patrocinador não aportará contribuição em favor do Participante Individual, do Participante Especial, do Participante Vinculado, do Assistido ou do ex-Participante.
- § 13. É vedado ao Patrocinador aportar ao Plano recursos não previstos neste Regulamento e no respectivo Plano de Custeio, ressalvado o aporte necessário ao regular funcionamento inicial da **RS-PREV**, a título de adiantamento de contribuições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 14.750, de 2015.
- § 14. Além das contribuições previstas neste artigo, poderão ser instituídas contribuições destinadas a fim específico, observada a legislação aplicável, mediante justificativa circunstanciada no Plano de Custeio e aprovação da Previc.”

Cobertura Adicional de Invalidez e Morte e Sobrevivência

A **RS-PREV**, mediante a contratação de companhia seguradora devidamente constituída e licenciada, oferecerá, aos Participantes do **Plano RS-Futuro**, a opção individual de custear uma Cobertura Adicional, destinada a incrementar o saldo da respectiva Reserva do Participante nas hipóteses de invalidez permanente, de morte e de sobrevivência.

O custeio da Cobertura Adicional será realizado através da Contribuição Básica e/ou da Contribuição Facultativa, bem como através da Contribuição Patronal, no caso de Participante Patrocinado, observado o disposto no Regulamento e neste Plano de Custeio.

A contratação será formalizada através de Contrato de Seguro, no qual a **RS-PREV** deverá figurar como única beneficiária do valor a ser pago pela contratada a título de Cobertura Adicional.

➤ **Situação Financeiro-Atuarial**

O Patrimônio de Cobertura do Plano faz frente às Reservas Matemáticas do **Plano RS-Futuro**, no valor total de R\$2.193.269,15, conforme quadro a seguir:

Valores em 31 de dezembro		Valores em R\$1,00	
Situação do Plano de Benefícios	2017	2016	
a) Patrimônio de Cobertura do Plano	2.193.269,15	38.671,99	
b) Reservas Matemáticas	(2.193.269,15)	(38.671,99)	
a-b = Equilíbrio	0,00	0,00	

CONCLUSÃO

Conclui-se que o custo e o custeio do **Plano RS-Futuro**, calculado pela **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL**, resultou em 14,81% sobre os Salários de Participação, incluindo as Despesas Administrativas do Plano, que por sua vez representa uma taxa média, conforme explicitado neste Parecer Atuarial.

O Patrimônio de Cobertura do Plano de Benefícios, em 31/12/2017, foi apurado em R\$2.193.269,15 para fazer frente às Reservas Matemáticas que totalizaram R\$2.193.269,15.

O **Plano RS-Futuro**, da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV**, tem características de Plano de Contribuição Definida, e durante o período de atividade e de recebimento adotar-se-á a capitalização por cotas.

Com base em tais fatos, podemos concluir que o **Plano RS-Futuro** se encontra em situação financeiro-atuarial de equilíbrio.

Vale salientar que na Avaliação Atuarial de um Plano de Benefícios utiliza-se dos cálculos de probabilidades combinados com a matemática financeira, e tendo em vista que estimamos despesas com os encargos de aposentadorias e pensões, dentro de períodos futuros é comum trabalharmos com hipóteses e premissas atuariais.

São Paulo, março de 2018.

CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Newton Cezar Conde
Atuário MIBA 549

Alberto dos Santos
Atuário MIBA 892

Caio Conde
Atuário MIBA 2630



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM:
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE PESSOAS E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO E
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO